



*Valido no
original*

Lei Nº 3615/ 2013

EMENTA: Expande a área de abrangência da Zona de Urbanização 1, prevista no Plano Diretor Participativo do Município de Gravatá, Lei Nº 3.401/2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá faz saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Altera a área da Zona de Urbanização 1 – ZU1 em sua porção territorial localizada na face sul do perímetro urbano, fixando como limite os pontos conforme descrição a seguir.

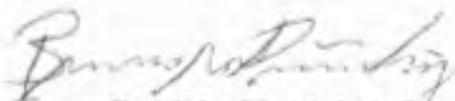
I – Partindo do Ponto V6, segue no sentido sul até o Ponto PG (estabelecidos na Lei 3.589/2012) formando o limite oeste da expansão. Segue do Ponto PG até o vértice do limite oeste da ZEIA, estabelecido na Lei Nº 3.401/2012, formando o limite sul da expansão. Segue então no sentido norte pela Estrada de 3 Vendas, limite oeste da porção sul da ZEIA, estabelecido na Lei Nº 3.401/2012, até encontrar o antigo limite sul da ZU1, também estabelecido pela Lei Nº 3.401/2012, com a qual será unificada.

ART. 2º - O Mapa de Zoneamento das áreas urbanas do Município passa a vigorar de acordo com o estabelecido no Mapa de Zoneamento Urbano, anexo único desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 07 de março de 2013.


Bruno Coutinho Martiniano Lins
Prefeito


Humberto Interaminense
Procurador Geral
GAB/PE 14.153

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 265
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9059 – Ramal: 214